



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini**

25 SET 2015

Junte-se ao processado do

São Paulo, 23 de setembro de 2015

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

PLC
nº 24, de 2013.

Ofício nº 6740/2015- 26º.GV

Exmo. Sr.,

Em 23/09/15

Vimos à sua presença, solicitar que seja colocado em votação com a máxima urgência o PL nº 24/2013 (nº 1391/2011 na Casa de origem), de autoria do então Deputado Federal José Luiz Penna, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer.

A regulamentação do Designer interessa, em primeira instância, ao Poder Público. É ele que necessita do Design como fator de agregação de valor a produtos ou mensagens: Sem uma regulamentação, sem um registro profissional, o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou mesmo as empresas paraestatais, não pode comprar Design por meio de licitação ou concorrência pública, como preconiza a Lei nº 8.666.

Se o Poder Público tiver que fazer uma concorrência ou uma licitação específica que se destine aos Designers, ou a empresas de Design, não tem como fazer isso já que a Lei das Licitações diz que a única maneira de caracterizar uma profissão é pelo seu registro profissional.

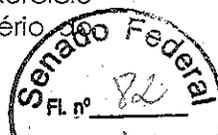
Com isso os governos não podem contratar Designers por concorrência pública, seja para projetos de identidade visual, sinalização pública de qualquer tipo, para o desenvolvimento de projetos de mobiliário escolar ou hospitalar ou mesmo para projetos de mobiliário urbano ou equipamentos públicos como trens de metrô ou ônibus escolares. Todos esses são projetos de Design que tem interesse da sociedade como um todo.

A produção de bens materiais com Design é, em última instância, um fator estratégico, pois produtos com maior valor agregado significam maior arrecadação. Possibilitam a conquista de mercados externos, a ampliação do PIB, e o reposicionamento da capacidade produtiva do nosso país para além da geração de commodities. Isso já foi reconhecido por todos os países emergentes que concorrem com o Brasil nos mercados internacionais.

A regulamentação interessa ao usuário final, o consumidor do produto, qualquer que seja o projeto bi ou tridimensional. Tudo o que produzimos e que tem contato com o público necessita de um responsável. Por não ser regulamentado o Designer não é tecnicamente responsável pelo que produz, seja um site, uma cadeira ou um posto de trabalho que controle uma ponte rolante.

A consequência disto é que sem um registro profissional não é possível ao Designer emitir uma ART, a Anotação de Responsabilidade Técnica, documento necessário pela nossa legislação para que, por exemplo, determinados produtos sejam aceitos em licitações ou em compras públicas onde haja risco para os seus usuários finais.

Perante o Código do Consumidor o Designer não pode ser responsabilizado pelo seu projeto, mesmo que este tenha defeitos ou ocasione danos ao seu usuário. A "não regulamentação" dos Designers os impede de proporcionar condições de controle ao exercício da profissão, resguardando a saúde e a vida da população como preconiza o Ministério Trabalho e do Emprego, nas diretrizes que propõe para justificar regulamentações futuras.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini**

A regulamentação interessa aos empresários e a classe produtiva, pois o Design é uma atividade de alto risco e de importância estratégica. Com algum tipo de fiscalização ele pode se garantir de estar recebendo o melhor de um profissional. Com isso reduz o seu risco ao mínimo necessário, especialmente em termos de investimento, tendo a quem recorrer em caso de incompetência e de má conduta profissional.

Com a proliferação de cursos no país, mais de 650 instituições de ensino, deve haver obrigatoriamente uma instância de verificação da competência mínima necessária ao exercício da profissão. Design está entre as áreas que têm especificidades técnicas que precisavam ser avaliadas por especialistas na área, semelhante a carreiras como a dos Arquitetos ou dos Engenheiros.

Portanto o Design não é uma profissão nova e também não é uma profissão plena. Desde 1980 foram submetidos seis projetos de regulamentação ao Congresso Nacional, todos arquivados por motivos e circunstâncias diversas. Essa sacrificada profissão continua sem este instrumento fundamental de exercício, legitimação e reconhecimento que é a Regulamentação dos Designers.

Por existirem como profissionais há mais de 50 anos, e por lutarem pela sua regulamentação há mais de três décadas, os Designers solicitam por meio desta petição a imediata aprovação do Projeto de Lei nº 24/2013 (nº 1391/2011 na Casa de origem) pelo Senado Federal.

Sem mais, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Cordialmente,


Gilberto Natalini
Vereador – Partido Verde (PV/SP)

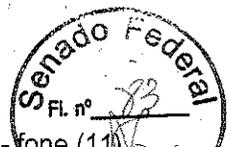
Exmo. Sr.

Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Anexo I – 15º Andar
70165-900 Brasília/DF

lf/GN





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem numero	Iracema de Souza Moreira	SOLICITA QUE SEJA CRIADA LEIS NO SENTIDO DE PUNIR OS CRIMES VIRTUAIS. PRESTA ESCLARECIMENTOS.
Ofício nº 6740/2015 – 26º GV	Câmara Municipal de São Paulo	SOLICITA QUE SEJA COLOCADO EM VOTAÇÃO COM A MÁXIMA URGÊNCIA O PL Nº 24/2013 (Nº 1391/2011 NA CASA DE ORIGEM), DE AUTORIA DO ENTÃO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ LUIZ PENNA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE DESIGNER.
Ofício CM Div. 47/2015	Câmara Municipal de Sales Oliveira	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 03/2015, EM APOIO A REVISÃO DO PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO.
Ofício nº 922/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA A MOÇÃO Nº 106/15, QUE APELA AO CLAMOR DA SOCIEDADE, QUE A EXTENSÃO DO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO BENEFICIE TAMBÉM A TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE GANHAM ACIMA DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO.
Documento sem numero	ANPP Conreppv Nacional	SOLICITA APOIO PARA O ANDAMENTO E APROVAÇÃO DO PLS 218/2014.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em 01/10/15
Hora 16h 00
FabCC
Fabiano Garcia Carvalho - Matr. 228324
Secretaria Geral da Mesa



Brasília, 26 de novembro de 2015

Senhor Gilberto Natalini, Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo – SP,

Em atenção ao Ofício nº 6740/2015-26º GV,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013, que
"Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de
Designer e dá outras providências", conforme tramitação, disponível
no endereço eletrônico [http://www25.senado.leg.br/web/atividade/
materias/-/materia/122479](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122479).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa